



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

**PARECER LICITATÓRIO N° 153 /2023/PROGEM**

**Interessada:** Secretaria de Administração - SECAD

Assunto: Processo Administrativo n° 165/2022 – Processo Licitatório n° 142/2022 – Pregão Eletrônico n° 031/2022. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor.

**À Comissão Permanente de Licitação,**

**EMENTA:** Pregão eletrônico para contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia de informação. Processo Administrativo n° 165/2022, Processo Licitatório n° 142/2022, Pregão Eletrônico 031/22. POSSIBILIDADE CONDICIONADA.

## **1. RELATÓRIO**

Trata-se de solicitação de parecer jurídico formalizado pelo Sr. Presidente da CPL, Pedro Emanuel Silva, por intermédio do Memorando 459/2023/CPL subscrito aos 09/06/2023 e encaminhado à PROGEM acerca da possibilidade jurídica da republicação do Processo Licitatório n° 142/2022, na modalidade Pregão Eletrônico n° 031/2022, tipo menor preço global, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos, para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender todos os órgãos do Poder Público Municipal direto e indireto.

O processo veio acompanhado de:

1. Termo de Abertura, Volume I, assinado por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro, fls. 01;
2. Estudo Técnico Preliminar, subscrito por Keyth Augusta – Diretora de Recursos Humanos e Rildo Aquino – Diretor Geral de Tecnologia da Informação, fls. 02 – 11;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

3. Adendos ao Termo de Referência, fls. 12 – 36;
4. Termo de Referência, subscrito por Keyth Augusta da Silva – Diretora de Recursos Humanos, fls. 37 – 73;
5. Minuta do Contrato, fls. 74 – 90;
6. Memorando nº 316/2022 SECAD à Diretoria de Compras – Solicitação de Cotação – Sistema de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, subscrito por Arnon Cristóvão – Secretário Executivo de Administração, fls. 91;
7. Cotação de Preços – Banco de Preços, fls. 92 – 93;
8. Proposta de Preços – ELÓGICA, fls. 94 – 129;
9. Proposta de Preços – CEGEP, fls. 130 – 131;
10. Proposta de Preços – Núcleo CASP, fls. 132 – 133;
11. Proposta de Preços – RAROTEC, fls. 134 – 136;
12. Proposta de Preços – CAAM Consultoria e Assessoria em Administração Municipal, fls. 137 – 139;
13. Proposta de Preços – Pública Tecnologia para Gestão de Cidades, fls. 140 – 142;
14. Declaração acerca de razoabilidade de preços, subscrito por João de Deus Barros – Diretor de Compras, fls. 143;
15. Planilha Orçamentária – Média de Preços, subscrita por Layna Gabriely e João de Deus Barros – Diretor de Compras, fls. 144;
16. Adendos ao Termo de Referência, fls. 145 – 168;
17. Termo de Referência, subscrito por Wilson Galdino de Souza – Responsável pelo Termo de Referência, Rildo Aquino da Silva – Responsável pelo Termo de Referência, Keyth Augusta da Silva – Ordenadora de Despesas, fls. 169 – 207;
18. Memorando nº 480/2022 SECAD à CPL – Encaminha autos e autoriza seguimento de processo licitatório – Sistemas de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, subscrito por Keyth Augusta – Secretária Municipal de Administração, fls. 208 – 210;
19. Memorando nº 803/2022/CPL à SECAD – Devolução do Processo Administrativo, subscrito por Pedro Emanuel Silva – Presidente da CPL, fls. 211;
20. Resumo da Cotação de Preços, fls. 212 - 213;
21. Listagem das Fichas de Despesas – Situação até 07/11/2022, fls. 214;
22. Declaração de Disponibilidade Orçamentária, subscrita por Cíntia de Lima – Contadora Geral, fls. 215;
23. Memorando nº 520/2022/SECAD à CPL – Encaminha autos e autoriza seguimento de processo licitatório, subscrito por Keyth Augusta – Secretária Municipal de Administração em Exercício, fls. 216 – 217;
24. Autuação do Processo Administrativo nº 165/2022 – Processo Licitatório nº 142/2022 – Pregão Eletrônico nº 031/2022, assinada por Pedro Emanuel Silva - Pregoeiro, Andrezza Monique Moura e Demétrio Silva de Carvalho – Membros da Equipe de Apoio, fls. 218;
25. Portaria nº 02/2022 – Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, fls. 219;
26. Anexo IV - Minuta de Contrato, fls. 220v – 225v;
27. Anexo III – Declarações, fls. 225 – 226;
28. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 227v;
29. Adendos do Termo de Referência, fls. 227 – 237;
30. Anexo I – Termo de Referência, fls. 238v - 251;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

31. Minuta do Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023/2022, fls. 252v – 262;
32. E-mail CPL à PROGEM - Solicitação de Parecer Jurídico, fls. 263;
33. Memorando nº 894/2022 CPL à PROGEM - Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Pedro Emanuel - Presidente da CPL, fls. 264;
34. E-mail PROGEM à CPL - Encaminhamento de Parecer Jurídico, fls. 265;
35. Parecer Jurídico nº 348/2022/PROGEM, fls. 266 - 271;
36. E-mail CPL à SECAD - Encaminhamento de Parecer Jurídico, fls. 272;
37. Memorando nº 906/2022 CPL à SECAD - Parecer Licitatório nº 348/2022/PROGEM, fls. 273;
38. Despacho Saneatório, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário Municipal de Administração, fls. 274 - 277;
39. Memorando nº 565/2022 SECAD à CPL - Resposta ao Memo nº 906/2022/CPL - PL 142/2022 (Sistema de RH), subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário Municipal de Administração, fls. 278;
40. E-mail CPL à PROGEM - Solicitação de reanálise de Parecer Jurídico, fls. 279;
41. Memorando nº 947/2022 CPL à PROGEM - Solicitação de reanálise de Parecer Jurídico, fls. 280;
42. Cota Licitatória nº 064/2022/PROGEM, fls. 281 - 283;
43. Memorando nº 002/2023 CPL à SECAD - Cota Licitatória nº 064/2022/PROGEM, fls. 284;
44. Memorando nº 11/2023 SECAD à CPL - Resposta o Memo nº 002/2023 - Sistema de Recursos Humanos , Folha de Pagamento e Portal do Servidor (PL 14/2022/, PE 31/2022), fls. 285;
45. Publicação - Aviso de Licitação - PE 031/2022, fls. 286 - 290;
46. Pedido de Impugnação - HMS Sistemas e Serviços LTDA- EPP, fls. 293 - 310;
47. Memorando nº 069/2023CPL à SECAD - Pedido de Impugnação, subscrito por Pedro Emanuel - Pregoeiro Oficial, fls. 311 - 312;
48. Pedido de Impugnação - RAROTEC Tecnologia para Gestão Pública, fls. 313 - 316;
49. Memorando nº 081/2023 CPL à SECAD - Pedido de Impugnação, Pedro Emanuel - Pregoeiro Oficial, fls. 317 - 319;
50. Considerações Técnicas acerca de Impugnação em Procedimento Licitatório, subscrito por Rildo Aquino - Diretor de Tecnologia da Informação, fls. 320 - 322;
51. Decisão em Impugnação a Edital de Procedimento Licitatório, subscrita por Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 323 - 327;
52. Memorando nº 67/2023 SECAD à CPL - Encaminha respostas às impugnações das empresas, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário de Administração, fls. 328 - 329;
53. Memorando nº 092/2023 CPL à SECAD - Solicitação de Termo de Referência Atualizado subscrito por Pedro Emanuel - Pregoeiro Oficial, fls. 330 - 331;
54. Adendos ao Termo de Referência, fls. 332 – 355;
55. Termo de Referência, subscrito por Keyth Augusta - Responsável pelo Termo de Referência, Rildo Aquino da Silva – Responsável pelo Termo de Referência, Marcos Ribeiro Filho – Ordenadora de Despesas, fls. 356 – 394;
56. Memorando nº 074/2023 SECAD à CPL - Encaminhamento do Termo de Referência alterado, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário de Administração, fls. 395 - 396;
57. Termo de Encerramento, Volume I, assinado por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro, fls. 397;
58. Termo de Abertura, Volume II, assinado por Pedro Emanuel Silva – Pregoeiro, fls.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
398;

59. Anexo IV - Minuta de Contrato, fls. 399v – 405v;
60. Anexo III – Declarações, fls. 405 – 406;
61. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 407v;
62. Adendos do Termo de Referência, fls. 407 – 417;
63. Anexo I – Termo de Referência, fls. 418v - 431;
64. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023/2022, fls. 432v – 442;
65. Publicação - Extrato do Edital de Licitação, fls. 443 - 449;
66. Pedido de Impugnação - HMS Sistemas, fls 450 - 454;
67. Memorando nº 156/2023 CPL à SECAD - Pedido de Impugnação, fls. 455 - 456;
68. Considerações Técnicas acerca de Impugnação em Procedimento Licitatório, subscrito por Keyth Augusta - Diretora de Gestal de Pessoas, fls. 457 - 458;
69. Decisão em Impugnação a Edital de Procedimento Licitatório, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário de Administração, fls. 459;
70. Memorando nº 121/2023 SECAD à CPL - Encaminha resposta à impugnação da empresa HMS Sistemas e Serviços LTDA - EPP, fls. 460 - 462;
71. Adendos ao Termo de Referência, fls. 463 – 486;
72. Termo de Referência, subscrito por Keyth Augusta - Responsável pelo Termo de Referência, Rildo Aquino da Silva – Responsável pelo Termo de Referência, Marcos Ribeiro Filho – Ordenadora de Despesas, fls. 487 – 525;
73. Memorando nº 124/2023 SECAD à CPL - Encaminhamento de Termo de Referência alterado - PE 31/2022, subscrito por Arnon Cristovão - Secretário Executivo de Administração, fls. 526;
74. Publicação - Aviso de Suspensão Procedimento Licitatório nº 142/2022, fls. 527 - 528;
75. Anexo IV - Minuta de Contrato, fls. 529 – 536v;
76. Anexo III – Declarações, fls. 536 – 537;
77. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 538v;
78. Adendos do Termo de Referência, fls. 538 – 549;
79. Anexo I – Termo de Referência, fls. 550v - 567;
80. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023/2022, fls. 568v – 579;
81. Memorando nº 174/2023 CPL à PROGEM - Solicitação de Parecer Jurídico, subscrito por Pedro Emanuel - Pregoeiro CPL, fls. 580 - 581;
82. Parecer Licitatório nº 047/2023/PROGEM, fls. 582 - 590;
83. Memorando nº 190/2023 CPL à SECAD - Parecer Licitatório nº 047/2023/PROGEM, fls. 591 - 593;
84. Memorando nº 164/2023 SECAD à CPL - Resposta ao Memo nº 190/2023/CPL - Sistema de Recursos Humanos, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário Municipal de Administração, fls. 594 - 595;
85. Anexo IV - Minuta de Contrato, fls. 596v – 602v;
86. Anexo III – Declarações, fls. 602 – 603;
87. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 604v;
88. Adendos do Termo de Referência, fls. 604 – 615;
89. Anexo I – Termo de Referência, fls. 616v - 633v;
90. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023/2022, fls. 633 – 644;
91. Publicação - Republicação de Aviso de Licitação, fls. 645 - 651;
92. Pedido de Impugnação - HMS Sistemas, fls. 652 - 656;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

93. Memorando nº 238/2023 CPL à SECAD - Pedido de Impugnação, fls. 657 - 659;
94. Publicação - Aviso de Suspensão, fls. 660;
95. E-mail SECAD à CPL - Encaminha resposta à 3ª impugnação da empresa HMS Sistemas, fls. 661;
96. Acórdão nº 365/2023 / Processo TCE-PE nº 23100044-3, fls. 662 - 664;
97. Considerações Técnicas acerca de Impugnação em Procedimento Licitatório, subscrito por Rildo Aquino - Diretor Geral de Tecnologia da Informação, fls. 665 - 667;
98. Decisão em Impugnação a Edital de Procedimento Licitatório - PE nº 31/2022, subscrito por Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 668 - 670;
99. Memorando nº 269/2023 SECAD à CPL - Encaminha resposta à 3º impugnação da empresa HMS Sistemas e Serviços LTDA - EPP, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário Municipal de Administração, fls. 671;
100. Memorando nº 347/2023 CPL à SECAD - Resposta ao Memorando nº 269/2023/SECAD, subscrito por Pedro Emanuel - Pregoeiro Oficial, fls. 672 - 674;
101. Considerações Técnicas acerca de impugnação em Procedimento Licitatório, subscrito por Rildo Aquino - Diretor Geral de TI, fls. 675 - 677;
102. Decisão em Impugnação a Edital de Procedimento Licitatório, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário de Administração, fls. 678 - 680;
103. Memorando nº 270/2023 SECAD à Compras - Solicitação de adequação e revalidação de propostas - PL 142/2022, subscrito por Arnon Cristovão - Secretário Executivo de Administração, fls. 681;
104. Memorando nº 347/2023 CPL à SECAD - Resposta ao Memorando nº 269/2023/SECAD, subscrito por Pedro Emanuel - Pregoeiro Oficial, fls. 682 - 684;
105. Memorando nº 316/2023 SECAD à Compras - Reiteração do Memo nº 270/2023/SECAD, subscrito por Arnon Cristovão - Secretário Executivo de Administração, fls. 685;
106. Cotação de Preços - Elógica RH, fls. 686 - 721;
107. Cotação de Preços - RAROTEC Tecnologia para Gestão Pública, fls. 722 - 725;
108. E-mail Núcleo CASP à Compras - Não interesse pelo serviço, fls. 726 - 727;
109. Cotação de Preços - CEGEP, fls. 728;
110. Cotação de Preços - Banco de Preços, fls. 729 - 733;
111. Planilha Orçamentária - Média de Preços, subscrita por Valéria Maria dos Santos, e João de Deus Barros, fls. 734;
112. Declaração acerca de razoabilidade de preços, fls. 735 - 736;
113. Adendos ao Termo de Referência, fls. 737 - 759;
114. Termo de Referência, subscrito por Keyth Augusta - Responsável pelo Termo de Referência, Rildo Aquino da Silva - Responsável pelo Termo de Referência, Marcos Ribeiro Filho - Ordenadora de Despesas, fls. 760 - 797;
115. Memorando nº 337/2023 SECAD à CPL - Resposta ao Memorando nº 347/2023 - Encaminhamento de Termo de Referência alterado, subscrito por Marcos Ribeiro - Secretário Municipal de Administração, fls. 798 - 799;
116. Memorando nº 426/2023 CPL à SECAD - Resposta ao Memorando nº 337/2023 SECAD, subscrito por Pedro Emanuel - Pregoeiro Oficial, fls. 800 - 802;
117. Memorando nº 349/2023 SECAD à CPL - Resposta ao Memo nº 426/2023 - Revogação do PL 142/2022, subscrito por Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração, fls. 803 - 804;





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

118. Memorando nº 442/2023 CPL à PROGEM - Solicitação de Parecer Jurídico, fls. 805 - 807;
119. Anexo IV - Minuta de Contrato, fls. 808 – 821;
120. Anexo III – Declarações, fls. 822 – 824;
121. Anexo II – Modelo de Proposta de Preços, fls. 825;
122. Adendos do Termo de Referência, fls. 826 – 846;
123. Anexo I – Termo de Referência, fls. 847 - 875;
124. Edital de Licitação – Pregão Eletrônico nº 023/2022, fls. 876 – 898;
125. Memorando nº 459/2023 CPL à PROGEM - Solicitação de Parecer Jurídico.

**Estimativa máxima para a contratação: R\$ 306.650,04 (trezentos e seis mil, seiscentos e cinquenta reais e quatro centavos).**

É o breve relatório.

## **2. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA:**

Inicialmente, registre-se que a manifestação que se seguirá limitar-se-á aos aspectos estritamente jurídicos, sem adentrar em questões relativas à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar questões de natureza eminentemente técnico-administrativa, ou econômico-financeira e cálculos elaborados, tomando-se por base os elementos constantes dos autos do processo administrativo em epígrafe, que até a presente data contém **898 (oitocentos e noventa e oito) laudas**.

No caso concreto, trata-se de republicação do Edital do Processo Licitatório nº 142/2022, na modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022, visando à contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos, para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender todos os órgãos do Poder Público Municipal direto e indireto.

Observa-se ainda se trata da quarta publicação do Edital do processo licitatório em questão, devido a impugnações e reajustes realizados neste Edital e Anexo, os quais foram devidamente analisados tecnicamente pela secretaria competente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

Em consonância com tais modificações e da necessidade de republicação do Edital, segue entendimento do Tribunal de Contas da União:

A alteração de cláusula editalícia capaz de afetar a formulação das propostas das licitantes **sem a republicação do edital e a reabertura dos prazos para apresentação de novas propostas ofende os princípios da publicidade**, da vinculação ao instrumento convocatório e da isonomia. (TCU - Acórdão 2032/2021 Plenário)

Dispõe ainda o § 4º, do art. 21, da Lei 8.666/93 sobre o tema:

Art. 21 (...)

§4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Entretanto, atente-se o gestor a orientação disposta no Acórdão nº 365/2023 TCE-PE, às fls. 662 - 664, o qual solicitou *quando da retomada do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório nº 42/2022, publicação de correções do Edital referente ao objeto analisado, encaminhar cópia do edital à Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI deste Tribunal.*

Outrossim, em observância ao Memorando nº 347/2023/CPL, às fls. 672-674, atente-se ainda a secretaria demandante ao atendimento do ponto 4, quer seja o *envio das comunicações entre o TCE/PE e a Secretaria de Administração relativas ao Processo TCE-PE nº 23100044-3 e Acórdão nº 365/2023 para que sejam acostadas aos autos do Processo Licitatório nº 142/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022.*

Nos autos consta ainda Portaria nº 02/2022 – Designa Pregoeiros e Equipe de Apoio da Comissão Permanente de Licitações do Município de Camaragibe, às fls. 219, sendo necessário que **seja acostada Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do exercício vigente.**

## 2.1. PREGÃO ELETRÔNICO

Registre-se que se deve **PREFERENCIALMENTE** ser adotada a **MODALIDADE ELETRÔNICA NOS PREGÕES** a serem realizados na esfera



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
**PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS**  
municipal, em respeito aos princípios norteadores da licitação pública, como da isonomia, legalidade, da impessoalidade, da moralidade, ampla competitividade, da publicidade, da probidade administrativa e da seleção da proposta mais vantajosa à Administração.

Esta preferência apenas pode afastada pelo gestor diante da impossibilidade técnica ou de desvantagem para a administração na realização da forma eletrônica, conforme consta no art. 1º, § 4º, do Decreto nº 10.024/2019.

Sobre o pregão, destaca-se ainda que consiste em modalidade de licitação instituída pela Lei nº 10.520/02 para a **aquisição de bens e serviços comuns** no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios. Nos termos do parágrafo único do art. 1º do referido Diploma Legal, são considerados bens e serviços comuns aqueles *cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.*

O pressuposto legal para o cabimento do pregão, destarte, **é a caracterização do objeto do certame como “comum”**. O enquadramento do objeto da licitação como aquisição de bens comuns, por sua vez, implica a análise do mercado e do conhecimento dos padrões de desempenho e de qualidade estabelecidos.

**Ocorre, que para que haja a adequação da modalidade licitatória do pregão eletrônico, adotada neste processo de licitação, deve ser atestado pelo setor técnico se se trata de serviço comum, devendo tal informação, inclusive, constar do respectivo Termo de Referência.**

## **2.2. DA FORMAÇÃO DO PREÇO DE REFERÊNCIA**

De acordo com o Termo de Referência, o valor da licitação no montante de R\$ 306.650,04 foi obtido, de acordo com Declaração de Obtenção de Preços acostada às fls. 735 - 736, atestando a compatibilidade de preços.

## **2.3. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

No que concerne à dotação orçamentária, consta às fls. 214 a Listagem das Fichas de Despesas – Situação até 07/11/2022, bem como Declaração de Disponibilidade





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
Orçamentária, subscrita por Cíntia de Lima – Contadora Geral, às fls. 215, ambas referentes ao exercício de 2022, **sendo necessário atualizar dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade Financeira.**

#### **2.4. DA AUTORIZAÇÃO DO ORDENADOR DE DESPESAS PARA ABERTURA DO PROCESSO LICITATÓRIO:**

Consta dos autos, Memorando nº 337/2023/SECAD às fls. 798-799, subscrito por Marcos Ribeiro Filho - Secretário Municipal de Administração para autorização da republicação do Processo Licitatório nº 142/2022, sendo tão somente necessário realizar complementação da autorização a fim de dispor a fundamentação jurídica a ser realizada a contratação, quer seja na modalidade condizente que atenda as diretrizes da Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/1993.

#### **2.5. DO TERMO DE REFERÊNCIA:**

Quanto ao **Termo de Referência**, o órgão ou entidade interessada, através de servidor identificado (com nome, matrícula e assinatura), deve indicar, de forma clara, concisa e objetiva:

- a) a necessidade do órgão e a especificação do objeto a ser contratado, com a definição das características básicas de cada produto (tamanho, cor, capacidade, modelo etc.) ou do serviço;
- b) os critérios de aceitação do objeto;
- c) a estratégia de suprimento ou metodologia;
- d) o cronograma físico-financeiro (se for o caso);
- e) os prazos de execução e de recebimento provisório e definitivo;
- f) os prazos e forma de pagamento;
- g) os deveres das partes;
- h) os procedimentos de fiscalização e de gerenciamento do contrato;
- i) os requisitos de qualificação exigidos da futura contratada;
- j) a garantia (se for o caso);



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

k) as sanções aplicáveis e todas as demais condições.

Conforme consta nos autos, foi elaborado novo Termo de Referência, fls. 760-797, estando regularmente assinado pelo ordenador de despesa envolvido na licitação, Secretária de Administração, Sr. Marcos Ribeiro Filho, além dos responsáveis técnicos, Sra. Keyth Augusta e Rildo Aquino da Silva. Em anexo ao Termo de referência, constam ainda os adendos, às fls. 737 - 759.

No que tange às exigências de qualificação técnica, estas se justificam a bens e serviços caracterizados como algum nível de complexidade que justifique a correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados.

Ou seja, para que sejam legitimamente estabelecidas exigências de qualificação técnica, mostra-se indispensável a respectiva justificação quanto à exigência de comprovação de capacidade técnico-operacional aos licitantes, a qual deve se restringir apenas ao mínimo necessário para cumprimento do objeto licitado, conforme Súmula nº 263 do TCU:

*Para a comprovação da capacidade técnico-operacional das licitantes, e desde que limitada, simultaneamente, às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto a ser contratado, é legal a exigência de comprovação da execução de quantitativos mínimos em obras ou serviços com características semelhantes, devendo essa exigência guardar proporção com a dimensão e a complexidade do objeto a ser executado.*

A exigência de comprovação de aptidão técnico-operacional tem por finalidade aferir estritamente a capacidade das empresas licitantes em executar satisfatoriamente as atividades descritas no objeto licitado, em conformidade com o padrão de qualidade e segurança almejado, sem comprometer a competitividade do certame, nos termos do art. 30 , inciso II , da Lei n. 8.666 /93, buscando-se a proposta mais vantajosa, que satisfaça a coletividade não somente no plano econômico, mas também por meio de padrão mínimo de qualidade técnica.

No presente caso, o item 19 do Termo de Referência prescreve que:

***TERMO DE REFERÊNCIA***



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

*19. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA*

*19.1 Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características e prazos com o objeto da licitação, mediante atestado (s) fornecido (s) por pessoa (s) de direito público ou privado, demonstrando os serviços de licenciamento de uso, suporte técnico e manutenção dos módulos;*

*19.2 O licitante deverá apresentar Capacitação técnico-operacional, comprovando possuir em seu quadro na data prevista para entrega da proposta, técnico com experiência na execução de atividades pertinentes, compatíveis e de complexidade tecnológica similar ao objeto da licitação, a ser demonstrada através de atestado(s) fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público e/ou privado, cujo atestante possua, no mínimo, 40% (quarenta por cento) dos empregados e/ou servidores ativos e inativos da CONTRATANTE;*

*19.3 Atestado com experiência em suporte dos sistemas, compatíveis e de complexidade tecnológica similar ao objeto da licitação;*

*19.4 É vedada a indicação de um mesmo profissional como responsável técnico por mais de uma empresa licitante, fato este que desqualificará todas as proponentes envolvidas.*

*19.5 Também será exigida a Declaração de Direito de Comercialização do Software;*

*19.6 A comprovação de vínculo empregatício do (s) profissional (is) detentor(es) do(s) atestado(s) técnico (s) apresentado (s), se dará através da apresentação de cópia autenticada:*

*19.7 Do Contrato Social ou Ata de Eleição da Diretoria, devidamente arquivado no Registro próprio, se o (s) profissional (is) for (em) sócio (s) da Empresa Licitante; ou*

*19.8 Do Contrato de Prestação de Serviços, que demonstre a identificação do profissional; OU*

*19.9 De Termo de Compromisso firmado entre a licitante e o profissional contendo declaração expressa de que, caso a proponente seja contratada pela entidade licitante, será formalizado vínculo entre as partes (empregatício ou de prestação de serviços de natureza civil) para a realização dos serviços correlatos; ou*

*19.10 Da Ficha de Registro de Empregado (FRE) e do Contrato de Trabalho, constante da Carteira Profissional, que demonstre a identificação do profissional;*

*19.11 Em caso de substituição do responsável técnico deverá ser observado o §10 do Art. 30 da lei 8.666/93;*

*19.12 Os vínculos relacionados deverão ter prazo mínimo de vigência compatível com a execução do objeto desta licitação;*

*19.13 Não serão aceitos atestados emitidos pelo licitante, em seu próprio nome, nem qualquer outro em desacordo com as exigências do edital;*



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

*19.14 Na análise da documentação técnica, na condição de demandante e especializada na contratação, o setor demandante poderá ser consultada e emitir parecer técnico a partir do recebimento da solicitação.*

**Outrossim, deverá ser formulada a respectiva justificativa para a previsão desta exigência de qualificação técnico-profissional, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados.**

**Atente-se que todas as alterações indicadas como necessária no Termo de Referência devem ser replicadas na minuta de contrato e Edital de licitação, garantindo-se a uniformidade de suas previsões.**

## **2.6. DO EDITAL E MINUTA DE CONTRATO:**

No que toca ao Edital, atente-se que todas as alterações indicadas como necessária no Termo de Referência devem ser replicadas na minuta de contrato e Edital de licitação, garantindo-se a uniformidade de suas previsões.

Ademais, vale ressaltar que a Minuta em destaque está de acordo com os requisitos do art. 4º da Lei nº 10.520/02, visto que estão presentes requisitos como: a definição do objeto da licitação, a indicação do local, dias e horários do procedimento; as exigências de habilitação, os critérios de aceitação das propostas, as sanções por inadimplemento e as cláusulas do contrato, inclusive com fixação dos prazos para fornecimento; as normas que disciplinarão o procedimento; a especificação técnica do objeto; e a minuta do contrato.

**Por fim, o edital e seus anexos devem ser assinados e rubricados em suas folhas pelo Pregoeiro responsável pela licitação.**

## **2.7. PRINCÍPIO DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES**

Analisando-se a instrução processual verifica-se que os Secretários da pasta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
(Secretaria de de Defesa Civil - SEDEF e Secretaria de Serviços Públicos - SEPUB) assina praticamente todos os documentos da fase preparatória da licitação, ou seja: solicitação de compra, autorização de compra e termo de referência.

Ocorre que de acordo com o princípio da segregação de funções, devem ser designados servidores distintos para atividades de autorização, aprovação, execução, controle e contabilidade dos atos administrativos.

Tal princípio defluía dos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa já consagrado pela doutrina e jurisprudência (a exemplo do Acórdão 5615/2008-TCU-Segunda Câmara (relator ministro Raimundo Carreiro) e, agora, com a nova lei de licitação e contratos, virou norma no art. 5º da Lei 14.133/2021. De acordo com o TCU, é necessário:

*"(...) Identificar as decisões consideradas críticas e respectivas alçadas e segregação de funções; definir um limite de tempo razoável para que o mesmo indivíduo exerça uma função ou papel associado a decisões críticas de negócio; formalizar os instrumentos que suportam a atuação das instâncias e que direcionam a tomada de decisão; revisar periodicamente os processos de decisão da organização, de modo a identificar novas decisões que devam ser consideradas como críticas"<sup>1</sup>.*

Conclui-se, pois, que é necessário verificar quais dessas competências não podem ser exercidas por um mesmo agente em razão dos riscos de ocultação de erros, conflito de interesses e ocorrência de fraudes — em não existindo tal risco, em razão das características das competências e da sequência de etapas do procedimento, nada obsta a possibilidade de que o mesmo agente atue em distintas atribuições.

**Desta forma, alerta-se, desde já, para que seja observado o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2019.**

---

<sup>1</sup> Brasil. Tribunal de Contas da União. Referencial básico de governança aplicável a organizações públicas e outros entes jurisdicionados ao TCU / Tribunal de Contas da União. Edição 3 - Brasília: TCU, 2020.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

### 3. CONCLUSÃO

Em vista de tudo quanto exposto, esta Procuradoria Municipal, no exercício da atribuição, **opina pela POSSIBILIDADE CONDICIONADA do Pregão Eletrônico nº 031/2022, Processo Licitatório nº 142/2022, Processo Administrativo nº 165/2022, cujo objeto consiste na contratação de empresa especializada para prestação de serviço comum de tecnologia da informação para disponibilização de uma Solução para Gestão de Recursos Humanos, Folha de Pagamento e Portal do Servidor, compreendendo licenciamento de uso, não exclusivo, incluindo os serviços de: instalação customização, implantação, suporte técnico, manutenção dos módulos, para atender a legislação vigente, manutenção evolutiva para atender as novas funcionalidades e serviços de hospedagem dos módulos e respectivas bases de dados, para atender todos os órgãos do Poder Público Municipal direto e indireto:**

1. Atente-se o gestor a orientação disposta no Acórdão nº 365/2023 TCE-PE, às fls. 662 - 664, o qual solicitou *quando da retomada do Pregão Eletrônico nº 031/2022 - Processo Licitatório nº 42/2022, publicação de correções do Edital referente ao objeto analisado, encaminhar cópia do edital à Gerência de Fiscalização de Tecnologia da Informação - GATI deste Tribunal;*
2. Em observância ao Memorando nº 347/2023/CPL, às fls. 672-674, atente-se ainda a secretaria demandante ao atendimento do ponto 4, quer seja o *envio das comunicações entre o TCE/PE e a Secretaria de Administração relativas ao Processo TCE-PE nº 23100044-3 e Acórdão nº 365/2023 para que sejam acostadas aos autos do Processo Licitatório nº 142/2022 sob a Modalidade Pregão Eletrônico nº 031/2022;*
3. Seja acostada **Portaria de Nomeação da Comissão Permanente de Licitação do exercício vigente;**
4. Para que haja a adequação da modalidade licitatória do pregão eletrônico, adotada neste processo de licitação, **deve ser atestado pelo setor técnico se se trata de serviço comum, devendo tal informação, inclusive, constar do respectivo Termo de Referência;**





PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS

5. No que concerne à dotação orçamentária, consta às fls. 214 a Listagem das Fichas de Despesas – Situação até 07/11/2022, bem como Declaração de Disponibilidade Orçamentária, subscrita por Cíntia de Lima – Contadora Geral, às fls. 215, ambas referentes ao exercício de 2022, **sendo necessário atualizar dotação orçamentária e Declaração de Disponibilidade Financeira;**
6. Emissão de **Nota de Empenho** correspondente ao valor da contratação;
7. Apesar de constar Memorando nº 337/2023/SECAD às fls. 798-799, autorizando a republicação do processo em questão, **deverá ser realizado complementação da autorização a fim de dispor a fundamentação jurídica a ser realizada a contratação**, quer seja na modalidade condizente que atenda as diretrizes da Lei 10.520/02 e na Lei 8.666/1993;
8. Fixadas as parcelas de maior relevância atendida pelo setor técnico competente, **deve ser formulada a respectiva justificativa para a previsão desta exigência de qualificação técnico-profissional**, para que se demonstre sua adequação a eventual nível de complexidade dos bens à correspondente fixação de parâmetros mínimos de experiência prévia ao fornecimento de bens e prestação de serviços a serem licitados;
9. Atente-se que **todas as alterações indicadas como necessária no Termo de Referência devem ser replicadas na minuta de contrato e Edital de licitação**, garantindo-se a uniformidade de suas previsões;
10. Tendo em vista a menção a opinativo pretérito deste corpo jurídico efetivo, **pede-se que seja certificado o atendimento aos apontamentos ou ressalvas ali continentes** ou alteração substancial que tenha gerado a prescindibilidade dos mesmos;
11. Por fim, **o edital e seus anexos devem ser assinados e rubricados** em suas folhas pelo Pregoeiro responsável pela licitação.

Aproveita-se o ensejo para alertar quanto à necessidade de se observar o princípio da segregação de funções de forma que a Administração garanta a repartição das funções entre os agentes públicos, cuidando para que um indivíduo não exerça cumulativamente funções incompatíveis entre si, em respeito aos princípios constitucionais da impessoalidade, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO  
PROCURADORIA ESPECIALIZADA EM LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
moralidade e da probidade administrativa, conforme já consagrado pela doutrina e jurisprudência e agora, positivado expressamente no art. 5º da Lei nº 14.133/2019.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Restituam-se os autos para o órgão consulente.

Camaragibe, 12 de junho de 2023.  
Atenciosamente,

Juliana Rafaela Xavier Pereira  
Procuradora Municipal

Natalia Ferraz de Menezes Maciel  
Procuradora Municipal

**Juliana Rafaela Xavier Pereira**  
Procuradora Municipal